



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.190, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ ESTADO DE SÃO PAULO
AO EXERCÍCIO DE 2017.

GILBERTO ROZA, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 05 de Dezembro de 2016, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itajobi-SP para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 53.250.000,00 (cinquenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme demonstrado em anexo (Anexo I).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas.

RECEITAS CORRENTES		R\$ 55.996.000,00
Receita Tributaria	R\$ 5.623.000,00	
Receitas de Contribuições	R\$ 2.400.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 1.211.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 2.170.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 43.609.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 983.000,00	
(-) Dedução para o FUNDEB.	R\$ 5.756.000,00	R\$ 50.240.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 2.980.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.830.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.150.000,00	R\$ 2.980.000,00



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens

R\$ 30.000,00

R\$ 30.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA

R\$ 53.250.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO E UNIDADE

01 PREFEITURA MUNICIPAL

R\$ 46.060.000,00

01.01. Gabinete do Prefeito e Assessorias

R\$ 1.130.000,00

01.02. Assessoria Jurídica

R\$ 366.000,00

01.03. Departamento de Administração Geral

R\$ 3.313.000,00

01.04. Departamento de Finanças e Contabilidade

R\$ 2.375.000,00

01.05. Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais

R\$ 7.466.000,00

01.06. Departamento de Saúde

R\$ 11.252.000,00

01.07. Departamento de Educação

R\$ 15.271.000,00

01.08. Departamento de Cultura, Lazer e Esporte

R\$ 1.018.000,00

01.09. Departamento de Assistência Social

R\$ 2.356.000,00

01.10. Departamento de Água e Esgoto

R\$ 1.440.000,00

01.11. Departamento de Desenvolvimento Econômico

R\$ 73.000,00

02 CÂMARA MUNICIPAL

R\$ 1.300.000,00

02.01. Câmara Municipal

R\$ 1.300.000,00

03 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

R\$ 3.290.000,00

03.01. Fundo Municipal de Previdência Social

R\$ 3.290.000,00

09 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 2.600.000,00

09.99. Reserva de Contingência

R\$ 2.600.000,00

TOTAL

R\$ 53.250.000,00

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa

R\$ 1.300.000,00

04 – Administração

R\$ 6.044.000,00

08 – Assistência Social

R\$ 2.416.000,00

09 – Previdência Social

R\$ 3.290.000,00

10 – Saúde

R\$ 11.162.000,00

12 – Educação

R\$ 15.181.000,00

15 – Urbanismo

R\$ 3.949.000,00

17 – Saneamento

R\$ 1.440.000,00

20 – Agricultura

R\$ 73.000,00

26 – Transporte

R\$ 3.517.000,00

27 – Desporto e Lazer

R\$ 1.018.000,00

28 – Encargos Especiais

R\$ 1.260.000,00

99 – Reserva de Contingência

R\$ 2.600.000,00

TOTAL

R\$ 53.250.000,00



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa.	R\$ 1.300.000,00
122 – Administração Geral	R\$ 4.749.000,00
123 – Administração Financeira	R\$ 1.295.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 100.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 438.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 1.878.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$ 3.290.000,00
301 – Atenção Básica	R\$ 10.112.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 1.050.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 10.649.000,00
364 – Ensino Superior	R\$ 127.000,00
365 – Educação Infantil	R\$ 4.385.000,00
367 – Educação Especial	R\$ 20.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$ 3.949.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 1.440.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R\$ 73.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 3.517.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 693.000,00
813 – Lazer	R\$ 325.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	R\$ 890.000,00
845 – Transferências	R\$ 370.000,00
997 – Reserva de Contingência	R\$ 2.400.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00

TOTAL

R\$ 53.250.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

R\$ 48.282.000,00

Pessoal e Encargos Sociais

R\$ 28.280.000,00

Juros e Encargos da Dívida

R\$ 0,00

Outras Despesas Correntes

R\$ 20.002.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

R\$ 2.368.000,00

Investimentos

R\$ 1.658.000,00

Amortização da Dívida

R\$ 710.000,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA RPPS

R\$ 2.400.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 200.000,00

TOTAL

R\$ 53.250.000,00



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;


VI - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão, do mesmo programa e da mesma ação limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

Art. 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelo Poder Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 07 de Dezembro de 2016.


GILBERTO ROZA
PREFEITO DE ITAJOBÍ

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


JOSÉ MÁRIO PINTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO